



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LE Nº 507/90

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990

"Dispõe Sobre Aumento de Vencimentos do Quadro  
de Funcionários Estatutários da Câmara Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU,  
HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As referências salariais do Quadro /  
de Funcionários Estatutários da Câmara Municipal de Pinhalzinho, ficam reajus-  
tados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de dezembro de 1990.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução  
desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementada  
se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 31 de dezembro de 1990

  
JUÇIMARA FORICELLI  
Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

.1.

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 507/90

## REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

- a) Cr\$ 11.811,54
- b) Cr\$ 12.992,68
- c) Cr\$ 14.291,67
- d) Cr\$ 15.720,04
- e) Cr\$ 17.291,92
- f) Cr\$ 19.021,12
- g) Cr\$ 20.923,23
- h) Cr\$ 23.015,55

## REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

- a) Cr\$ 11.897,43
- b) Cr\$ 13.086,75
- c) Cr\$ 14.395,07
- d) Cr\$ 15.834,25
- e) Cr\$ 17.418,02
- f) Cr\$ 19.159,83
- g) Cr\$ 21.075,81
- h) Cr\$ 23.183,39

## REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

- a) Cr\$ 12.410,62
- b) Cr\$ 13.652,03
- c) Cr\$ 15.016,77
- d) Cr\$ 16.517,83
- e) Cr\$ 18.190,54
- f) Cr\$ 20.009,59
- g) Cr\$ 22.010,55
- h) Cr\$ 24.211,60

## REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

- a) Cr\$ 13.180,93
- b) Cr\$ 14.453,47
- c) Cr\$ 15.948,83
- d) Cr\$ 17.543,67
- e) Cr\$ 19.297,77
- f) Cr\$ 21.227,54
- g) Cr\$ 23.350,30
- h) Cr\$ 25.685,34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI N.º

507/90

.2.

## REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

- a) Cr\$ 13.865,38
- b) Cr\$ 15.252,60
- c) Cr\$ 16.777,10
- d) Cr\$ 18.454,68
- e) Cr\$ 24.913,82
- f) Cr\$ 27.405,21
- g) Cr\$ 30.145,73
- h) Cr\$ 33.160,30

## REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

- a) Cr\$ 14.550,42
- b) Cr\$ 16.005,59
- c) Cr\$ 21.607,55
- d) Cr\$ 29.170,19
- e) Cr\$ 39.379,76
- f) Cr\$ 43.317,73
- g) Cr\$ 47.649,50
- h) Cr\$ 52.414,45

## REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) Cr\$ 15.149,67
- b) Cr\$ 16.664,38
- c) Cr\$ 18.330,87
- d) Cr\$ 20.164,21
- e) Cr\$ 22.180,64
- f) Cr\$ 24.398,70
- g) Cr\$ 26.838,57
- h) Cr\$ 29.522,43

## REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) Cr\$ 15.248,78
- b) Cr\$ 17.418,02
- c) Cr\$ 19.160,27
- d) Cr\$ 21.041,03
- e) Cr\$ 23.072,19
- f) Cr\$ 25.379,41
- g) Cr\$ 27.917,34
- h) Cr\$ 30.709,08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO A - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 507/90

.3.

## REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) Cr\$ 14.671,25
- b) Cr\$ 17.554,68
- c) Cr\$ 19.987,49
- d) Cr\$ 21.985,47
- e) Cr\$ 24.184,20
- f) Cr\$ 26.602,62
- g) Cr\$ 29.262,88
- h) Cr\$ 32.189,17

## REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) Cr\$ 17.802,76
- b) Cr\$ 18.277,61
- c) Cr\$ 21.541,18
- d) Cr\$ 23.695,02
- e) Cr\$ 26.063,35
- f) Cr\$ 28.669,68
- g) Cr\$ 31.536,65
- h) Cr\$ 34.690,32

## REFERÊNCIA 11 - PADRÃO

- a) Cr\$ 18.769,84
- b) Cr\$ 20.618,69
- c) Cr\$ 22.679,72
- d) Cr\$ 24.947,77
- e) Cr\$ 27.441,97
- f) Cr\$ 30.186,17
- g) Cr\$ 33.204,78
- h) Cr\$ 36.525,26

## REFERÊNCIA 12 - PADRÃO

- a) Cr\$ 20.456,09
- b) Cr\$ 22.501,54
- c) Cr\$ 24.751,21
- d) Cr\$ 27.226,12
- e) Cr\$ 29.981,11
- f) Cr\$ 32.979,22
- g) Cr\$ 36.277,14
- h) Cr\$ 39.904,85





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

•4.

OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI N.º 507/90

## REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

- a) Cr\$ 21.739,45
- b) Cr\$ 23.913,89
- c) Cr\$ 26.304,92
- d) Cr\$ 28.935,62
- e) Cr\$ 31.827,55
- f) Cr\$ 35.010,30
- g) Cr\$ 38.511,33
- h) Cr\$ 42.362,46

## REFERÊNCIA 14 - PADRÃO

- a) Cr\$ 23.108,87
- b) Cr\$ 25.420,23
- c) Cr\$ 27.961,83
- d) Cr\$ 30.758,21
- e) Cr\$ 33.833,80
- f) Cr\$ 37.217,18
- g) Cr\$ 40.938,90
- h) Cr\$ 45.032,78

## REFERÊNCIA 15 - PADRÃO

- a) Cr\$ 24.393,03
- b) Cr\$ 26.832,25
- c) Cr\$ 26.934,91
- d) Cr\$ 32.466,81
- e) Cr\$ 35.713,17
- f) Cr\$ 39.284,48
- g) Cr\$ 43.212,92
- h) Cr\$ 47.534,21

## REFERÊNCIA 16 - PADRÃO

- a) Cr\$ 25.769,71
- b) Cr\$ 28.358,81
- c) Cr\$ 31.172,38
- d) Cr\$ 34.889,16
- e) Cr\$ 37.718,04
- f) Cr\$ 41.489,84
- g) Cr\$ 45.638,81
- h) Cr\$ 50.202,69



OF. N.º QUADRO ANEXO I - ESTATUTÁRIOS - LEI Nº 507/90

REFERÊNCIA 17 - PADRÃO

- a) Cr\$ 27.160,74
- b) Cr\$ 29.844,83
- c) Cr\$ 32.829,46
- d) Cr\$ 36.111,80
- e) Cr\$ 39.723,35
- f) Cr\$ 43.695,68
- g) Cr\$ 48.065,24
- h) Cr\$ 52.871,75

REFERÊNCIA 18 - PADRÃO

- a) Cr\$ 28.415,63
- b) Cr\$ 31.257,30
- c) Cr\$ 34.382,26
- d) Cr\$ 37.820,42
- e) Cr\$ 41.602,55
- f) Cr\$ 45.762,80
- g) Cr\$ 50.339,07
- h) Cr\$ 55.372,97

REFERÊNCIA 19 - PADRÃO

- a) Cr\$ 29.699,57
- b) Cr\$ 32.669,77
- c) Cr\$ 35.925,40
- d) Cr\$ 39.529,85
- e) Cr\$ 43.482,49
- f) Cr\$ 47.830,74
- g) Cr\$ 52.613,82
- h) Cr\$ 57.875,21

REFERÊNCIA 20 - PADRÃO

- a) Cr\$ 30.983,12
- b) Cr\$ 34.081,68
- c) Cr\$ 37.489,50
- d) Cr\$ 41.238,03
- e) Cr\$ 45.361,38
- f) Cr\$ 49.897,52
- g) Cr\$ 54.887,27
- h) Cr\$ 60.376,00

Pinhalzinho, 31 de Dezembro de 1990.